



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 29 de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após aprovação do legislativo, decorrente de TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinado ao pagamento de aluguéis de imóvel, representado pela Ação de cobrança nº 0011977-85.2017.8.13.0444, que tem como autores Maria de Fátima Arantes e Benedito Geni de Arantes, e que tramita perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinado ao pagamento dos valores pleiteados na referida ação de Cobrança serão pagos à vista, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em virtude de homologação judicial do acordo, mediante depósito em conta bancária dos autores.

§2º Os pagamentos descritos no § 1º do artigo 1º, inclui a quitação total do débito pelo Município.

Art. 2º. Os recursos financeiros dispendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0.012 339091.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 40 (quarenta) dias para efetuar o pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 17 de setembro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais integrantes desse douto Poder, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente projeto destina-se a conceder autorização legislativa para que o Município efetue os pagamentos e liquidações do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), decorrentes da Ação de cobrança nº 0011977-85.2017.8.13.0444, tendo como autora Maria de Fátima Arantes, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Natércia (MG).

Destaca-se que a autora, a Sra. Maria de Fátima Arantes, propôs a ação de cobrança de aluguéis, alegando ter firmado contrato de aluguel de imóvel com o Município, no ano de 2013, pelo prazo de 11 meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Entretanto, o contrato foi sendo prorrogado até o ano de 2017, deixando o Município de arcar com o pagamento dos valores no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Consultando o Setor de Contabilidade do município foi informado que o imóvel à época alugado da autora era cedido à Polícia Militar, onde funcionava o destacamento. E que, no ano de 2016, foi cedido outro imóvel para Polícia, o que fez com que mudassem do imóvel locado. No entanto, mesmo com a mudança do local do Destacamento, a Polícia Militar continuou usando o imóvel da autora, pois o servidor (aparelho) do telefone 190 ainda não havia sido transferido. Assim, o imóvel não foi devolvido a Locatária, ora requerente da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



A informação de que a Polícia Militar continuou usando o imóvel nestas condições foi confirmada por vários funcionários e, inclusive pelo Policial sargento à época do ocorrido.

Enfim, o Município deixou de honrar com a obrigação de pagar aluguéis de que era responsável. E, visando gerar economia ao erário, a atual gestão não mediu esforços para efetivar a composição do litígio em questão, apresentando a proposta de acordo para pagamento do valor devido.

Assim, em audiência de instrução e julgamento do Processo nº 0011977-85.2017.8.13.0444, as partes apresentaram proposta de acordo, conforme ata da audiência em anexo, sendo aceita pela parte.

Salienta -se que o acordo a ser firmado pelo Município com a autora é extremamente vantajoso, visto que a obrigação de pagar os valores atualizados com juros, no caso de eventual condenação judicial, chegaria ao valor de R\$ 7.279,00 (sete mil e duzentos e setenta e nove reais), conforme planilha em anexo, mas se realizado através de acordo judicial terá abatimento, sendo devido apenas R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor este sem atualização, nem juros.

Considerando que, uma vez realizado o acordo entre as partes, e extinguindo-se os processos de forma consensual, liquidando as dívidas judiciais, com valores abaixo dos requeridos pelos autores, será gerada uma considerável economia ao erário, já que, quanto mais tempo um processo perdura, maior o débito, tendo em vista, a atualização dos valores e acréscimo dos juros legais.

Ademais, a proprietária do imóvel, ora requerente, é pessoa idosa, moradora da zona rural, e os valores cobrados pelos aluguéis na ação judicial, ajudavam o seu sustento e de sua família.

Verifica-se nos termos da Resolução nº 415/2003, que os valores dos acordos, são considerados "pequeno valor", conforme segue:

"Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a:

I - trinta salários mínimos, até que se dê a publicação de lei local que estabeleça valor diverso, sendo devedora Fazenda Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - quarenta salários mínimos, até que se dê a publicação de lei a ser editada pelo Estado de Minas Gerais que estabeleça valor diverso, sendo devedora a Fazenda Pública Estadual;

III - sessenta salários mínimos, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 10.259, de 12.07.2001, sendo devedora a Fazenda Pública Federal.

Portanto, verifica-se que os valores da ação estão em conformidade com os limites mencionados acima, devendo o seu pagamento dar-se-á por meio de expedição de RPV e não de precatório, **em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 535 do CPC, combinado com §3º do Artigo 100 da Constituição Federal 1988, Resolução nº 415/2003.**

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos a inadimplemento da gestão passada, que lhe assistia o direito ao recebimento dos valores pleiteados.

Dessa forma, em atenção ao princípio da legalidade aplicado à Administração, necessária é a subordinação da atividade administrativa à lei.

Para tanto, apresentamos a presente proposta de acordo para autorizar a transação, ainda mais porque o Poder Público é mero executor do interesse público, que é fixado em lei, não podendo dele dispor.

Ilustres Vereadores, a conciliação pode, em verdade, atender melhor ao interesse público que a negativa em fazê-la, portanto agindo em simetria com o princípio constitucional da eficiência, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

Natércia, 17 de setembro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ATA DE AUDIÊNCIA PELO SISTEMA AUDIOVISUAL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

PROCESSO Nº: 0011977-85.2017.8.13.0444

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE

ASSUNTO: PROCEDIMENTO JESP CIVEL (Cobrança de Aluguel)

AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DE ARANTES e BENEDITO GENI DE ARANTES

RÉU: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA - MG

Aos 16 dias do mês de setembro de 2021, às 14h00, na

sala de audiências da Vara Única da Comarca de Natércia, encontrando-se presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Renato Polido Pereira, foi feito o pregação das partes.

Ausentes os autores e presente sua advogada, Dra. Viviane Maria Carneiro de Carvalho – OAB/MG 65.186, o requerido representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, acompanhado por sua advogada, Dra. Amanda Reis Mendes Carvalho – OAB/MG 156.366.

Aberta a audiência, as partes se compuseram nos seguintes termos:

1- Que a requerida pagará a título de alugueis em atraso a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), através de depósito em conta a ser indicada pelo requerente, no prazo de 40 dias após aprovação do projeto de Lei que irá ser enviado para Câmara Municipal para aprovação do presente acordo e dos valores a serem pagos. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. Relatório dispensado (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Consta que as partes realizaram acordo nesta assentada, não havendo óbice legal a sua homologação, para pronta extinção da demanda. Registre-se que afigura desnecessária a suspensão do feito, em razão dos princípios atinentes ao procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, além da circunstância de que, no caso de descumprimento da avença, poderá ter início a fase de cumprimento de sentença, se for o caso. Ex positis, homologo a transação firmada entre as partes, que se regerá pelas cláusulas acima, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art 487, III, "b", do CPC. Os presentes já saem intimados. Registre-se.

Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/94). Oportunamente,
após o trânsito em julgado, arquivar com baixa. Cumpra-se". Nada mais

Eu, _____ (Sheyla Maria Faria Carvalho) digitei e subscrevi

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 07

JUIZ DE DIREITO:

ADVOGADO: *Amanda Reus m Carvalho* 

AUTOR(A):





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.021	R\$	17.500.000,00
		(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto - (Acordo)	R\$	4.800,00
		(0,03%)

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R\$ 17.500.000,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.500.000,00
Estimativa Com o Gasto			
Anual Previsto	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de Impacto	0,03%	0,00%	0,00%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Operações de Crédito	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2021	01	4.800,00	4.800,00
2022	00	0,00	0,00
2023	00	0,00	0,00

Natércia (MG) 20 de Setembro de 2.021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 09

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao acordo judicial, considera a necessidade de pagamento do mesmo, conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei.

O valor será pago no exercício de 2021, em uma única parcela, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o que corresponde a 0,03% da receita orçada, para 2021, correspondendo a igual percentual financeiro, portanto encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

Concluimos, portanto, que a despesa deverá ser plenamente absorvida e não impactará os recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 e seguintes.

Natércia (MG) 20 de Setembro de 2021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas com pagamento de acordo judicial, proposto pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto referente ao pagamento do acordo judicial, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 20 de Setembro de 2.021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL